ATA DE JULGAMENTO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2018

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 13:10 horas, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. **5.004 de 11 de janeiro de 2018,** sob a presidência da Sra. Elis Regina Silva Profeta e demais Membros para iniciarem os trabalhos de julgamento dos envelopes de habilitação da Tomada de Preços nº. 003/2018, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia para a execução com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos, para a execução de reforma da Escola Municipal Padre Carmélio, nº. 76, São Cristovão,** das empresas participantes do processo acima referenciado conforme ATA DE ABERTURA dos envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO datado de 19/02/2018. A CPL/PMOP verificou que as empresas **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, TARGINO DE SOUZA GUIDO EIRELI - EPP, AMPLAMINAS ENGENHARIA LTDA - EPP, CONSTRUTORA CNT LTDA - EPP, JM CONSTRUTORA & PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, DENILSON EZEQUIEL GERMANO E CIA LTDA - EPP, JARI - SEGURANÇA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL EIRELI - ME e ATRELAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** estão aptas a usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº. 123/2006, por estarem de acordo com a alínea "u" do item 8.1 do Edital. A empresa **MONSERV'S JR LTDA - ME,** não poderá usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº. 123/2006, por apresentar a certidão de enquadramento como microempresa ou EPP, expedida a mais de 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação das propostas, desatendendo a alínea "u" do item 8.1 do Edital. A CPL/PMOP após análise da documentação apresentada, e conforme parecer da qualificação técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo decidiu pela **HABILITAÇÃO** das seguintes empresas: **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, DENILSON EZEQUIEL GERMANO E CIA LTDA - EPP e JARI - SEGURANÇA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL EIRELI - ME;** ressaltando que a empresa **JARI - SEGURANÇA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL EIRELI - ME** apresentou a Certidão conjunta de quitação de tributos federais e dívida ativa da união vencida e por ela ter se enquadrado como ME, será assegurado a referida empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente caso seja declarado vencedor do certame, para a apresentação de uma nova certidão em vigor. E pela **INABILITAÇÃO** das empresas: **TARGINO DE SOUZA GUIDO EIRELI - EPP,** por apresentar uma ART de uma reforma de quadra poliesportiva e não construção conforme solicitava no edital, além disso conforme o item "21.2" (termo de referência) , item relativo a qualificação técnica, esta deveria vir acompanhada da sua respectiva descrição dos serviços e obras executadas: "21.2.3" (termo de referência) e alínea "n" (edital): o(s) atestado(s) deverá (ão) ser referente(s) às áreas de maior relevância, sendo no caso, reforma de telhado, serviços em pintura e quadra poliesportiva, devendo constar a descrição dos serviços e obras executadas, constando as de maior relevância especificadas neste item e também, os atestados quando na qualidade de Secretário Municipal de Obras da Prefeitura de Mariana, são apenas de fiscalização e supervisão de obra e serviço técnico civil, cabendo ao profissional da empresa executora a qualidade de execução de serviço técnico civil; **AMPLAMINAS ENGENHARIA LTDA - EPP,** por apresentar execução de telhados em telhas metálicas e em engradamento de paraju e telhas cerâmicas, divergindo do edital que solicitava reforma em telhado e a similaridade do material e sua seria em telhas cerâmicas como se apresenta na planilha de quantidades e custos; **MONSERV'S JR LTDA - ME,** por não apresentar atestados de capacidade técnica de execução de quadra poliesportiva e sim atestados de execução de pátio de estacionamento, assim como apresentou execução de telhados em telhas metálicas divergindo do edital que solicitava reforma em telhado e a similaridade do material e sua seria em telhas cerâmicas como se apresenta na planilha de quantidades e custos; por apresentar a Certidão conjunta de quitação de tributos federais e dívida ativa da união vencida, desatendendo a alínea "i.1" do edital e por ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral - CRC sem autenticação, desatendendo o item "8.3.7" do edital; **CONSTRUTORA CNT LTDA - EPP,** por não ter apresentado atestados de capacidade técnica de execução de quadra poliesportiva e sim de execução de play ground, assim como,

apresentou execução de telhados em telhas metálicas termo acústica, tipo sanduíche e policarbonato alveolar, divergindo do edital que solicitava reforma em telhado e a similaridade do material e sua complexidade tecnológica seria em telhas cerâmicas como se apresenta na planilha de quantidades e custos; **JM CONSTRUTORA & PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP** por não apresentar atestados de capacidade técnica de execução de quadra poliesportiva e por ter apresentado atestados de construção de telhado em engradamento em madeira e telhas cerâmicas divergindo do edital que solicitava reforma em telhado e a similaridade do material e sua complexidade tecnológica seria em telhas cerâmicas como se apresenta na planilha de quantidades e custos e **ATRELAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** por não ter apresentado atestado de capacidade técnica de construção de quadra poliesportiva e por ter apresentado o balanço sem registro na Junta Comercial ou em outro órgão competente e sem termo de abertura e de encerramento, desatendendo a Obs2, do item 8.1 do edital. Abre-se prazo recursal, com término às 18:00 horas do dia 13/03/2018, caso não seja interposto recurso a sessão pública de Abertura do Envelopes de Proposta de Preços, ocorrerá no dia 19/03/2018 às 09:00 horas. Nada mais a relatar, às 13:35 horas, está encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação/Prefeitura Municipal de Ouro Preto:

Sra. Elis Regina Silva Profeta: _____
Presidente da CPL

Sra. Andréa Aparecida de Sousa Guimarães: _____
Membro da CPL

Sr. Hállan Vinicius Araújo Nepomuceno: _____
Membro da CPL